



PORTARIA NORMATIVA SEG Nº 05/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022

Estabelece procedimentos para utilização de câmera individual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, nos termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa destina-se a estabelecer procedimentos para a utilização de câmera individual por agentes da Guarda Municipal de Novo Hamburgo (GMNH) em serviço.

Art. 2º A utilização da câmera individual tem por objetivo registrar as interações entre o agente e os demais cidadãos quando de abordagens, ocorrências, operações e demais ações realizadas em serviço.

Art. 3º A câmera individual é equipamento de utilização obrigatória.

§ 1º Ao receber a câmera, o agente deverá certificar-se que o equipamento esteja em plenas condições de funcionamento.

§ 2º A câmera individual deverá ser afixada pela presilha ao colete de proteção balística na altura do ombro, no lado contrário ao do armamento.

§ 3º A câmera individual deverá permanecer ligada, em condições de imediato acionamento do modo gravação, do início ao término do serviço.

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, o início e o término do serviço fica caracterizado pela passagem pelo portão da sede da GMNH ao início e ao término do serviço, respectivamente.

Art. 4º Para a utilização da câmera individual, o agente deverá:

I – nas abordagens:

a) acionar o modo gravação quando da tomada da decisão de abordar, mediante



fundada suspeita;

b) durante os procedimentos de abordagem, se houver verbalização com o cidadão, esta deverá ser alto e bom som;

c) após os procedimentos de abordagem, caso não seja confirmada a fundada suspeita, informar ao cidadão os motivos da abordagem;

d) quando finalizada a abordagem, após afastar-se com segurança, interromper o modo gravação;

e) se a abordagem resultar em prisão em flagrante ou apreensão de adolescente infrator e a consequente condução de pessoas, manter o modo gravação acionado até a assunção da custódia pela autoridade policial;

II – nas ocorrências:

a) acionar o modo gravação quando do deslocamento para atendimento da ocorrência ou quando determinado pelo Inspetor de serviço ou por operador do Centro de Comando e Controle;

b) após a finalização da ocorrência, incluindo a lavratura dos devidos registros e dispensa das partes (cessando qualquer interação com cidadãos), interromper o modo gravação;

c) se a ocorrência resultar em prisão em flagrante ou apreensão de adolescente infrator e a consequente condução de pessoas, manter o modo gravação acionado até a assunção da custódia pela autoridade policial;

III – nas operações, acionar o modo de gravação conforme determinado pelo Inspetor responsável;

IV – nas demais ações realizadas em serviço, acionar o modo gravação caso a interação evidenciar indícios de conduta ilícita.

§ 1º É vedado ao Inspetor, de serviço ou responsável por operação, e aos operadores do Centro de Comando e Controle alterar o enunciado no caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer situação de interação com os demais cidadãos, o agente deverá verbalizar: “Atenção! Esta abordagem está sendo gravada por câmera institucional, conforme o protocolo da Guarda Municipal.”

§ 3º Quando não for possível a verbalização, por necessidade de intervenção imediata, esta deverá ser realizada logo após a contenção da situação.

Art. 5º É vedado ao agente em serviço portar câmera individual:



I – na sede da GMNH;

II – em capacitação ou treinamento realizados fora da sede da GMNH;

III – em reuniões nas quais participar como integrante/representante da GMNH;

IV – em audiência judicial, inquérito policial ou procedimentos administrativos de qualquer natureza.

§ 1º Para os efeitos dos incisos I e II do caput deste artigo, a passagem pelo portão da sede da GMNH caracteriza estar nela ou fora dela, respectivamente.

§ 2º O agente deverá desligar a câmera individual no período em que deixar de portá-la.

§ 3º É vedado ao agente em serviço portar câmera individual particular.

Art. 6º As câmeras individuais, quando não disponibilizadas para o serviço, bem como os acessórios (cabos, *dock station*, computadores, etc) que possibilitam o atingimento de seu objetivo, deverão ser armazenados em dependência da sede da GMNH.

Parágrafo único. A dependência de que trata o caput deste artigo deverá:

I – ser designada pelo Diretor da GMNH;

II – ser classificada como de acesso restrito.

Art. 7º As gravações obtidas a partir de câmera individual deverão ser classificadas como de acesso restrito.

§ 1º O acesso às gravações de que trata o caput deste artigo ficará limitado aos agentes expressamente autorizados pelo Diretor da GMNH.

§ 2º O acesso às gravações de que trata o caput deste artigo cria a obrigação para o agente que o obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º A integridade das gravações, bem como o enquadramento das imagens, deverão ser verificados semanalmente, por amostragem.

Art. 8º As gravações deverão ser armazenadas por trinta dias, contados a partir do dia seguinte ao da sua obtenção.

§ 1º As gravações deverão ser armazenadas por cinco anos:



I – a pedido:

- a) do agente portador da câmera;
- b) do Inspetor de serviço ou responsável por operação;

II – por determinação:

- a) de Inspetor Chefe da GMNH;
- b) do Diretor da GMNH;
- c) do Corregedor da GMNH;
- d) do Secretário Municipal de Segurança.

§ 2º O pedido de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá ser formalizado no dia em que o agente portador da câmera ou o Inspetor estiverem de serviço.

§ 3º A determinação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá ser formalizada no prazo enunciado no caput.

Art. 9º As gravações obtidas a partir de câmera individual destinam-se, exclusivamente, a instruir procedimento judicial, policial e/ou correicional, quando solicitadas/requisitadas.

Parágrafo único. Pedidos de gravações formulados por agente ou por demais cidadãos serão atendidos somente se vinculadas a procedimento enunciado no caput deste artigo, sendo entregues diretamente ao encarregado do feito.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor da GMNH e submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, a quem caberá dirimi-los.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2022


ROBERTO JUNGTHON
Secretário Municipal de Segurança